



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.285, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, passa ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir denominados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos serviços técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrará, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a quem se refere a Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º – Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser representados pelas respectivas entidades sindicais da própria categoria.

§ 4º - Os membros de que tratam os incisos V e VI serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pelos seus pares.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 16 de outubro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos